Lei nº 761/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir 30% da compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural ou suas organizações do Município de Cantagalo para a complementação da merenda escolar.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar 30 % (trinta por cento) do valor da complementação da merenda escolar com recursos próprios do município diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Art. 2º-Este programa será coordenado através da secretaria de educação do Município dentro dos parâmetros da resolução 38 do FNDE e da lei federal 11.947/2009 e leis complementares dentro do programa.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 17 de Dezembro de 2009

Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal